



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 18 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1717

Página 1 de 14

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
Portarias	8
Resoluções	10
Licitações e Contratos	10
Extrato	10
Concursos Públicos/Processos Seletivos	12
Edital	12
Poder Legislativo	13
Concursos Públicos/Processos Seletivos	13
Edital - Outros	13
Atos Oficiais	14
Portarias	14
Licitações e Contratos	14
Contratos	14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo
CNPJ 45.741.659/0001-37
Praça dos Três Poderes, 1 - Centro
Telefone: (19) 3682-7800
Site: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo
CNPJ 54.138.268/0001-13
Praça dos Três Poderes, 02 - Centro
Telefone: (19) 3608-6502
Site: camarasjriopardo.sp.gov.br

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC

FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

IMP - Instituto Municipal de Previdência



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 18 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1717

Página 2 de 14

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 6.644, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

(Autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos - PPA do Município de São José do Rio Pardo, para o quadriênio 2026 a 2029, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual do Município de São José do Rio Pardo, para o quadriênio de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, da Constituição Federal e disposições da Lei Orgânica do Município, constituída pelos anexos, constante desta Lei, e será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual de cada exercício financeiro.

Art. 2º O Plano Plurianual instituído por esta Lei, traduz as diretrizes e os objetivos do Governo Municipal organizadas em programas locais, projetos e atividades, desdobrando-se estes em objetivos, metas e ações regionalizadas procurando atender os diversos segmentos econômico-financeiros e setoriais da comunidade assistida.

Art. 3º A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos na Lei Orçamentária, sendo que o montante não deverá ultrapassar a previsão das receitas.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá alterar, incluindo ou excluindo as metas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada de cada exercício financeiro, devendo ser propostos pelo Executivo Municipal através de projetos de leis específicos.

Art. 5º Os valores instituídos no Plano Plurianual estão expressos em reais, e representam estimativas que poderão sofrer adequações por ação expressa da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), de cada exercício, ou projeto de lei específico.

Parágrafo único. Caso venha ocorrer alteração ou exclusão de programa, projetos ou atividades ou qualquer de suas metas, o projeto deverá ser acompanhado de justificativas contendo as razões que motivaram a proposta.

Art. 6º A estrutura Organizacional dos órgãos e Unidades a ser utilizado para a execução do Plano Plurianual (PPA), bem como os programas estão dispostos nos anexos da presente Lei.

Art. 7º A partir do exercício de 2026, o Poder

Executivo deverá encaminhar ao Poder Legislativo relatório de avaliação de execução dos programas constantes desta Lei e de suas alterações, até o encerramento do prazo para o envio do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias ao Legislativo, em cada ano.

Art. 8º Os Projetos, Atividades e Desdobramentos, bem como previsão da Receita e Despesas que compõem o PPA estão dispostos nos anexos desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

São José do Rio Pardo, 16 de dezembro de 2025.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito Municipal

LEI Nº 6.645, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

(Autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de São José do Rio Pardo com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, de que tratam os artigos 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 136, de 09 de setembro de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento e o reparcelamento das contribuições previdenciárias e dos demais débitos do Município de São José do Rio Pardo, incluídas suas autarquias e fundações, com o Instituto Municipal de Previdência - IMP, em até 300 (trezentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto no Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, que trata do parcelamento especial autorizado com base nos artigos 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, na redação dada pelo artigo 2º da Emenda Constitucional nº 136, de 09 de setembro de 2025.

§ 1º As contratações a que se refere o caput poderão abranger quaisquer tipos de débitos, inclusive de contribuições não repassadas dos segurados e beneficiários do RPPS, relativos às competências até agosto de 2025.

§ 2º Os acordos de parcelamento e de reparcelamento deverão ser firmados até 31 de agosto de 2026 e estão condicionados:

I - à adesão, junto à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, ao Programa de Regularidade Previdenciária de que trata o Anexo XVIII da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 18 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1717

Página 3 de 14

2022; e

II - às adequações do RPPS à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e à instituição e vigência do Regime de Previdência Complementar dos servidores filiados ao RPPS, nos termos do disposto no artigo 115, *caput*, incisos I a IV, do ADCT.

Art. 2º Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, acrescidos de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. Em caso de inclusão, nos parcelamentos de que trata esta lei, de débitos já parcelados anteriormente, para apuração dos novos saldos devedores, aplicam-se os critérios previstos no *caput* aos valores dos montantes consolidados dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores deduzidos das respectivas prestações pagas, acumulados desde a data da consolidação dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores até a data da nova consolidação dos termos de reparcelamento.

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º O pagamento das prestações dos acordos de parcelamento e de reparcelamento previstos nesta Lei será realizado por meio de retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM, na forma prevista no artigo 117 do ADCT e no Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2022.

§ 1º A retenção dos valores das parcelas no FPM deverá constar de cláusula dos termos de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pela liberação dos recursos do Fundo, concedida no ato de formalização desses termos, e vigorará até a quitação das prestações nestes acordadas.

§ 2º Caso a vinculação do FPM para pagamento das prestações dos acordos de parcelamento e reparcelamento, embora já autorizada, ainda esteja pendente de implementação, ou não seja suficiente para quitação das parcelas, ou não ocorra por qualquer outro motivo, o Município é responsável pelo seu pagamento integral ou de seu complemento, na data de vencimento de cada parcela prevista nos acordos, inclusive dos respectivos acréscimos legais.

Art. 6º O vencimento da primeira prestação das

contratações de que trata esta Lei será no dia dez do segundo mês subsequente ao da assinatura dos termos de acordo de parcelamento, e o das demais prestações vincendas, no dia dez dos meses seguintes.

Art. 7º Os acordos de parcelamento ou reparcelamento de que trata esta Lei ficarão suspensos em caso de não comprovação, até o dia 10 de dezembro de 2026, à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, das condições cumulativas previstas nos incisos I a IV do *caput* do artigo 115 do ADCT.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o *caput* implica a impossibilidade de renegociação das respectivas dívidas até ulterior cumprimento das condições a que ele se refere.

Art. 8º Os acordos de parcelamento ou reparcelamento de que trata esta Lei ficarão suspensos no caso de inadimplência no pagamento das prestações devidas por 3 (três) meses consecutivos ou por seis meses alternados ou de descumprimento do Programa de Regularidade Previdenciária.

Parágrafo único. Na hipótese de inadimplência de que trata o *caput*, ficam mantidos a obrigatoriedade de adimplemento das prestações em atraso e o vencimento das parcelas vincendas, sem prejuízo de sanções e penalidades a que estejam sujeitos os responsáveis.

Art. 9º O Instituto Municipal de Previdência - IMP deverá rescindir os parcelamentos de que trata esta lei:

I - em caso de revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista no artigo 5º;

II - caso não seja possível a comprovação das condições a que se refere o artigo 7º, *caput*, pelo Município, até 10 de dezembro de 2026;

III - se o Município, após ter comprovado as condições a que se refere o artigo 7º, *caput*, vier a descumpri-las, inclusive por meio de alteração da legislação de seu RPPS.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 16 de dezembro de 2025.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito Municipal

LEI Nº 6.646, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

(Autoria do Poder Executivo)

Altera a Lei Municipal nº 4.486, de 17 de abril de 2015, que "Dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 18 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1717

Página 4 de 14

Art. 1º. Ficam acrescidos ao art. 49 da Lei Municipal nº 4.486, de 17 de abril de 2015, os §§ 4º e 5º, com a seguinte redação:

"Art. 49. [...]

[...]

§4º Será descontada da remuneração dos Conselheiros Tutelares:

I - A importância relativa aos dias em que faltar ao serviço;

II - A importância proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, iguais ou superiores a 15 (quinze) minutos, observada a peculiaridade de cada caso.

§5º As ausências dos Conselheiros Tutelares ocasionadas por motivo de doença não serão descontadas até o limite de 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificadas por atestado médico e homologadas por médico perito da Administração Pública Municipal."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 16 de dezembro de 2025.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito Municipal

LEI Nº 6.647, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

(Autoria do Poder Executivo)

"Altera a Lei Municipal nº 6.583, de 19 de agosto de 2025, que dispõe sobre prestação de serviço de táxi no Município e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o inciso VI do artigo 9º da Lei Municipal nº 6.583, de 19 de agosto de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. [...]

[...]

VI - PONTO Nº 7 - Avenida Deputado Eduardo Vicente Nasser - próximo ao Fonseca Supermercados - Loja I.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 16 de dezembro de 2025.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito Municipal

LEI Nº 6.648, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

(Autoria do Poder Legislativo)

*Atribui o nome de **MARIA FERNANDES VIEIRA TRIGINELLI** à Rua de nº 01 do Loteamento "Walfrido Junqueira", nesta cidade de São José do Rio*

Pardo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica atribuído o nome de **MARIA FERNANDES VIEIRA TRIGINELLI** à Rua de nº 01 do Loteamento "Walfrido Junqueira", nesta cidade de São José do Rio Pardo.

Art. 2º O Executivo Municipal tomará as providências necessárias à execução da presente lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 16 de dezembro de 2025.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito Municipal

LEI Nº 6.649, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

(Autoria do Poder Legislativo)

*Atribui o nome de **MÁRIO RODELLA JÚNIOR** à Rua de nº 02 do Loteamento "Walfrido Junqueira", nesta cidade de São José do Rio Pardo.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica atribuído o nome de **MÁRIO RODELLA JÚNIOR** à Rua de nº 02 do Loteamento "Walfrido Junqueira", nesta cidade de São José do Rio Pardo.

Art. 2º O Executivo Municipal tomará as providências necessárias à execução da presente lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 16 de dezembro de 2025.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito Municipal

LEI Nº 6.650, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

(Autoria do Poder Legislativo)

*Atribui o nome de **JOSÉ MARCELINO QUESSADA** à Rua de nº 03 do Loteamento "Walfrido Junqueira", nesta cidade de São José do Rio Pardo.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica atribuído o nome de **JOSÉ MARCELINO QUESSADA** à Rua de nº 03 do Loteamento "Walfrido



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 18 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1717

Página 5 de 14

Junqueira", nesta cidade de São José do Rio Pardo.

Art. 2º O Executivo Municipal tomará as providências necessárias à execução da presente lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 16 de dezembro de 2025.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.651, DE 16 de DEZEMBRO de 2025.

(Autoria do Poder Legislativo)

*Atribui o nome de **NELSON LOPES GIL** à Rua de nº 04 do Loteamento "Walfrido Junqueira", nesta cidade de São José do Rio Pardo.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica atribuído o nome de **NELSON LOPES GIL** à Rua de nº 04 do Loteamento "Walfrido Junqueira", nesta cidade de São José do Rio Pardo.

Art. 2º O Executivo Municipal tomará as providências necessárias à execução da presente lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 16 de dezembro de 2025.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.652, DE 16 de DEZEMBRO de 2025.

(Autoria do Poder Legislativo)

*Atribui o nome de **JOSÉ VICENTE GARCIA** à Rua de nº 05 do Loteamento "Walfrido Junqueira", nesta cidade de São José do Rio Pardo.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica atribuído o nome de **JOSÉ VICENTE GARCIA** à Rua de nº 05 do Loteamento "Walfrido Junqueira", nesta cidade de São José do Rio Pardo.

Art. 2º O Executivo Municipal tomará as providências necessárias à execução da presente lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 16 de dezembro de 2025.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO Nº 7.893, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 411.015,14 (quatrocentos e onze mil e quinze reais e quatorze centavos).

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei Orçamentária Anual nº 6.512, de 12 de dezembro de 2024, nos termos do artigo 5º;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 411.015,14 (quatrocentos e onze mil e quinze reais e quatorze centavos), destinado a reforçar as dotações orçamentárias do orçamento vigente a seguir:

Crédito(s)					
Ficha	Classificação de Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Código Aplicação	Valor (R\$)
161	02.03.06.04.122.0022.2028.3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1	200.004	411.015,14
Total (R\$)					411.015,14

Art. 2º Para atender o disposto no artigo anterior indicam-se os seguintes Recursos Orçamentários: a anulação parcial da dotação, conforme o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Anulação(ões)					
Ficha	Classificação Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Código Aplicação	Valor (R\$)
280	02.05.02.12.361.0062.2073.3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1	220.000	411.015,14
Total (R\$)					411.015,14

Art. 3º Fica a Unidade Gestora de Finanças e Arrecadação, encarregada de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.864 de 15 de dezembro de 2021, quadriênio 2022/2025, Lei nº 6.490, de 30 de agosto de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e Lei nº 6.512, de 12 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 4º Incluídos os valores desta publicação, foram utilizados 0,73 % da receita estimada pela Lei Orçamentaria Anual da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de junho de 2025.

São José do Rio Pardo, 11 de junho de 2025.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.
Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

DECRETO Nº 7.897, DE 18 DE JUNHO DE 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 18 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1717

Página 6 de 14

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.437.000,00 (um milhão quatrocentos e trinta e sete mil reais).

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei Orçamentária Anual nº 6.512, de 12 de dezembro de 2024, nos termos do artigo 5º;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.437.000,00 (um milhão quatrocentos e trinta e sete mil reais), destinado a reforçar as dotações orçamentárias do orçamento vigente a seguir:

Crédito(s)

Ficha	Classificação de Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Código Aplicação	Valor (R\$)
326	02.05.03.12.361.0066.2082.3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1	110.000	200.000,00
169	02.03.06.28.843.0020.0006.3.2.90.21	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	1	110.000	200.000,00
561	02.08.03.18.604.0083.2275.3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	110.000	82.000,00
560	02.08.03.18.604.0083.2275.3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1	110.000	50.000,00
69	02.02.01.23.695.0011.2012.3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	1	110.000	35.000,00
525	02.07.02.15.452.0100.2137.3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	110.000	690.000,00
320	02.05.02.12.367.0064.2079.3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	1	240.000	180.000,00
Total (R\$)					1.437.000,00

Art. 2º Para atender o disposto no artigo anterior indicam-se os seguintes Recursos Orçamentários: a anulação parcial da dotação, conforme o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Anulação(ões)

Ficha	Classificação Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Código Aplicação	Valor (R\$)
280	02.05.02.12.361.0062.2073.3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1	220.000	200.000,00
120	02.03.01.04.122.0013.2015.3.3.90.46	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1	110.000	200.000,00
539	02.08.01.04.122.0103.2139.4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1	110.000	60.000,00
536	02.08.01.04.122.0103.2139.3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	1	110.000	82.000,00
550	02.08.03.18.541.0105.2145.4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1	110.000	15.630,00
568	02.08.04.04.122.0088.2274.3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	1	110.000	200.000,00
531	02.08.01.04.122.0103.2139.3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	1	110.000	83.000,00
528	02.08.01.04.122.0103.2139.3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1	110.000	50.000,00

537	02.08.01.04.122.0103.2139.3.3.90.46	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1	110.000	54.000,00
573	02.08.04.04.122.0088.2274.4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1	110.000	56.000,00
574	02.08.04.04.122.0088.2274.4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1	110.000	25.000,00
521	02.07.01.15.452.0090.2239.3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	110.000	231.370,00
307	02.05.02.12.365.0063.2076.3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	1	110.000	180.000,00
Total (R\$)					1.437.000,00

Art. 3º Fica a Unidade Gestora de Finanças e Arrecadação, encarregada de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.864 de 15 de dezembro de 2021, quadriênio 2022/2025, Lei nº 6.490, de 30 de agosto de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e Lei nº 6.512, de 12 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 4º Incluídos os valores desta publicação, foram utilizados 1,12 % da receita estimada pela Lei Orçamentária Anual da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18 de junho de 2025.

São José do Rio Pardo, 18 de junho de 2025.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin

Secretário Municipal de Gestão Pública

DECRETO Nº 7.900, DE 24 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.170.000,00 (um milhão cento e setenta mil reais).

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei Orçamentária Anual nº 6.512, de 12 de dezembro de 2024, nos termos do artigo 6º, inciso III;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.170.000,00 (um milhão cento e setenta mil reais), destinado a reforçar as dotações orçamentárias do orçamento vigente a seguir:

Crédito(s)

Ficha	Classificação Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Código Aplicação	Valor (R\$)
292	02.05.02.12.365.0063.2075.3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1	213.000	1.100.000,00
544	02.08.03.18.541.0105.2145.3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	1	110.000	41.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 18 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1717

Página 7 de 14

VENCIMENTOS E					
551	02.08.03.18.541.0105.2240.3.1.90.11	VANTAGENS FIXAS	1	110.000	15.000,00
- PESSOAL CIVIL					
OBRIGAÇÕES PATRONAIS -					
552	02.08.03.18.541.0105.2240.3.1.91.13	TRANSFERÊNCIAS	1	110.000	3.000,00
A CONSÓRCIOS PÚBLICOS					
OBRIGAÇÕES PATRONAIS -					
566	02.08.04.04.122.0088.2274.3.1.90.13	TRANSFERÊNCIAS	1	110.000	6.000,00
A CONSÓRCIOS PÚBLICOS					
OUTROS					
547	02.08.03.18.541.0105.2145.3.3.90.36	SERVIÇOS DE TERCEIROS -	1	110.000	5.000,00
PESSOA FÍSICA					
Total (R\$)				1.170.000,00	

Art. 2º O crédito aberto pelo artigo 1º deste Decreto será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte dotação orçamentária:

Anulação(ões)

Ficha	Classificação Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Código Aplicação	Valor (R\$)
VENCIMENTOS E VANTAGENS					
280	02.05.02.12.361.0062.2073.3.1.90.11	FIXAS	1	220.000	1.100.000,00
- PESSOAL CIVIL					
VENCIMENTOS E VANTAGENS					
543	02.08.03.18.541.0105.2145.3.1.90.11	FIXAS	1	110.000	70.000,00
- PESSOAL CIVIL					
Total (R\$)				1.170.000,00	

Art. 3º Fica a Unidade Gestora de Finanças e Arrecadação, encarregada de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.864 de 15 de dezembro de 2021, quadriênio 2022/2025, Lei nº 6.490, de 30 de agosto de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e Lei nº 6.512, de 12 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 24 de junho de 2025.

São José do Rio Pardo, 24 de junho de 2025.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin

Secretário Municipal de Gestão Pública

DECRETO Nº 7.903, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar, por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 519.290,32 (quinhentos e dezenove mil duzentos e noventa reais e trinta e dois centavos).

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei Orçamentária Anual nº 6.512, de 12 de dezembro de 2024, nos termos do artigo 6º, inciso I;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 519.290,32 (quinhentos e dezenove mil duzentos e noventa reais e trinta e dois centavos), destinado a reforçar as dotações orçamentárias do orçamento vigente a seguir:

Ficha	Classificação de Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Código Aplicação	Valor (R\$)
210	02.04.04.08.244.0040.2047.3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	2	500.026	20.745,11
OUTROS SERVIÇOS					
218	02.04.04.08.244.0043.2052.3.3.90.39	DE TERCEIROS -	2	500.031	69.529,46
PESSOA JURÍDICA					
230	02.04.04.08.244.0049.2059.3.3.50.43	SUBVENÇÕES	2	500.027	279.015,75
SOCIAIS					
518	02.07.01.15.451.0090.1053.4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	2	801.019	150.000,00
Total (R\$)				519.290,32	

Parágrafo único. Serão utilizados como recursos, o valor de R\$ 519.290,32 (quinhentos e dezenove mil duzentos e noventa reais e trinta e dois centavos), por excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 2º Fica a Unidade Gestora de Finanças e Arrecadação encarregada de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.864 de 15 de dezembro de 2021, quadriênio 2022/2025, Lei das Diretrizes Orçamentárias 6.490, de 30 de agosto de 2024 (LDO) e Lei Orçamentária Anual nº 6.512, de 12 de dezembro de 2024 (LOA).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 25 de junho de 2025.

São José do Rio Pardo, 25 de junho de 2025.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin

Secretário Municipal de Gestão Pública

DECRETO Nº 7.913, DE 14 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 339.435,00 (trezentos e trinta e nove mil quatrocentos e trinta e cinco reais).

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei Orçamentária Anual nº 6.512, de 12 de dezembro de 2024, nos termos do artigo 5º;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 339.435,00 (trezentos e trinta e nove mil



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 18 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1717

Página 8 de 14

quatrocentos e trinta e cinco reais), destinado a reforçar as dotações orçamentárias do orçamento vigente a seguir:

Crédito(s)

Ficha	Classificação de Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Código Aplicação	Valor (R\$)
263	02.05.01.12.365.0058.2068.3.3.90.39	SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA OUTROS SERVIÇOS	5	281.000	94.142,00
91	02.02.02.13.392.0117.2251.3.3.90.36	DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1	110.000	4.000,00
43	02.01.01.04.131.0014.2286.3.3.90.39	SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	110.000	80.028,00
176	02.04.01.08.244.0031.2038.3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	1	510.000	111.265,00
352	02.06.01.10.122.0081.0012.3.2.91.21	SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	1	310.000	50.000,00
Total (R\$)					339.435,00

Art. 2º Para atender o disposto no artigo anterior indicam-se os seguintes Recursos Orçamentários: a anulação parcial da dotação, conforme o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Anulação(ões)

Ficha	Classificação Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Código Aplicação	Valor (R\$)
252	02.05.01.12.361.0057.2067.3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5	282.00	94.142,00
105	02.02.03.13.392.0117.2252.3.3.90.31	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	1	110.000	15.000,00
98	02.02.03.13.392.0117.2166.3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	110.000	14.000,00
67	02.02.01.23.695.0011.2012.3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	1	110.000	49.000,00
97	02.02.03.13.392.0117.2166.3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1	110.000	6.028,00
182	02.04.01.08.244.0040.2049.3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1	510.000	15.000,00
185	02.04.01.08.244.0040.2049.3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	510.000	36.265,00
184	02.04.01.08.244.0040.2049.3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1	510.000	60.000,00
355	02.06.01.10.301.0075.2094.3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1	310.000	50.000,00
Total (R\$)					339.435,00

Art. 3º Fica a Unidade Gestora de Finanças e Arrecadação, encarregada de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.864 de 15 de dezembro de 2021, quadriênio 2022/2025, Lei nº 6.490, de 30 de agosto de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e Lei nº 6.512, de 12 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 4º Incluídos os valores desta publicação, foram utilizados 1,21 % da receita estimada pela Lei Orçamentária Anual da Prefeitura Municipal de São José do

Rio Pardo.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14 de julho de 2025.

São José do Rio Pardo, 14 de julho de 2025.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin

Secretário Municipal de Gestão Pública

Portarias

PORTARIA Nº 19.805, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a exoneração do Sr. GABRIEL SPINDOLA RIBEIRO, do cargo em comissão de GESTOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica exonerado o Sr. GABRIEL SPINDOLA RIBEIRO do cargo em comissão de **GESTOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO** desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de dezembro de 2025.

São José do Rio Pardo, 18 de dezembro de 2025.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin

Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 19.806, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação de membros da Guarda Civil Municipal para atuarem como Agentes da Autoridade de Trânsito do município.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, conforme o Art. 3º da Lei Municipal nº 5.299/19 2, os membros da Guarda Civil Municipal, abaixo relacionados, para atuarem como Agentes da Autoridade de Trânsito do Município de São José do Rio Pardo.

Ana Karolina Rodrigues Bocaiuva

Césio Ferreira

Diogo de Lima Braz

Isaias de Jesus Miquetti



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 18 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1717

Página 9 de 14

José Paulo de Aguiar
Luis Otavio Zulli Tesolin
Ricardo Fornari Furlan
Samuel Balico Gabry Da Silva

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 19.687, de 05 de setembro de 2025

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 18 de dezembro de 2025.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin

Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 19.807, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de servidoras responsáveis pelo Convênio de Adesão ao SUS, celebrado com a Santa Casa de Misericórdia - Hospital São Vicente.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidoras responsáveis pelo Convênio de Adesão ao SUS, celebrado com a Santa Casa de Misericórdia - Hospital São Vicente, conforme segue:

Gestora do Convênio: Sandra Abrahão Podda;

Fiscal do Convênio: Nathalia Dias Marcelino de Araújo

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 18 de dezembro de 2025.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin

Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 19.808, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera a Portaria nº 19.351, de 22 de janeiro de 2025, que "dispõe sobre a criação da Comissão Municipal de Avaliação do Convênio de Adesão ao SUS nº 03/2024".

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 00913/2025/SMS, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 2º da Portaria nº 19.351, de 22 de janeiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

I - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Sandra Abrahão Podda;

Suplente: Letícia de Lima Freire Gonçalves.

II - Representantes da Unidade de Avaliação e Controle

- UAC:

Titular: Nathália Dias Marcelino;

Suplente: Aline Pizete.

III - Representantes da Vigilância Epidemiológica:

Titular: Roberta Filomena Andrade Marin

Suplente: Bruna Carolina de Oliveira

IV - Representantes da Vigilância Sanitária:

Titular: Regina de Fátima Gonçalves;

Suplente: Daniele Ribeiro Paziani.

V - Representantes do Centro de Referência em Saúde da Mulher:

Titular: Danusa Mena Peres Sant Ana;

Suplente: Aline Policiano Leão.

VI - Representantes do Pronto Socorro:

Titular: Amanda da Silva Elisei;

Suplente: Ana Elisa Idesti Gonçalves Félix.

VII - Representantes da Santa Casa de Misericórdia Hospital São Vicente:

Titular: Fábio José Furlan;

Suplente: Natália Helena Moraes de Lima Araújo.

IX - Representantes do Conselho Municipal de Saúde

Titular: Andrea Cristina Pegorin;

Suplente: Sônia Aparecida Blasi Castoldi.

(...)"

Art. 2º Ficam revogadas as Portarias nº 19.638, de 29 de julho de 2025 e nº 19.699, de 15 de setembro de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 18 de dezembro de 2025.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin

Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 19.809, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

*Dispõe sobre a concessão de licença prevista no artigo 81 da Lei nº 2.712, de 16 de março de 2004, à servidora **ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS**.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a pedido, licença sem remuneração, por um período de até 2 (dois) anos para tratar de assuntos de interesse particular, de acordo com o art. 81 e seus



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 18 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1717

Página 10 de 14

parágrafos da Lei Municipal nº 2.712, de 16 de março de 2004, à servidora **ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Merendeiro desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de dezembro de 2025.

São José do Rio Pardo, 18 de dezembro de 2025.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin

Secretário Municipal de Gestão Pública

Resoluções

RESOLUÇÃO SME Nº 13/2025

Altera os arts. 9º e 10 da Resolução SME nº 09/2025, que dispõe sobre as normas e procedimentos para o processo de atribuição de classes e aulas, remoção, jornada de trabalho, acúmulo de cargos, formação continuada e demais orientações para o ano letivo de 2026, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de São José do Rio Pardo, e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.940, de 22 de junho de 2007, e demais legislações correlatas,

CONSIDERANDO a existência de múltiplos cargos de professor na rede e a necessidade de garantir aulas àqueles cuja atuação se dá exclusivamente na educação infantil ou no ensino fundamental,

RESOLVE:

Art. 1º - Os arts. 9º e 10 da Resolução SME nº 09/2025 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - O processo de remoção e permuta seguirá as disposições dos artigos 13 a 26 da Lei Municipal nº 2.940/2007, observando-se as regras e prazos fixados em cronograma específico publicado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A escolha ou atribuição de vagas aos inscritos no concurso de remoção para educação infantil e ensino fundamental ciclo I (1º ao 5º ano) será realizada observando-se a ordem de classificação dos candidatos, nos termos do art. 20 da Lei nº 2.940/07, de acordo com a situação funcional, conforme o cargo e o campo de atuação de que trata o art. 14, § 1º, “a”, na seguinte ordem de preferência:

I - Professor de Educação Infantil com Curso Superior;

II - Professor de Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano);

III - Professor de Educação Básica.

[...]

Art. 10 - As substituições, de que trata o art. 30 da Lei nº. 2.940/2007, ocorrerão durante os impedimentos legais e/ou temporários dos docentes e especialistas do Quadro do Magistério, obedecendo à escala de classificação elaborada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - A atribuição de substituição para a educação infantil e ensino fundamental ciclo I (1º ao 5º ano) observará a ordem de classificação dos candidatos, de acordo com a situação funcional, conforme o cargo e o campo de atuação de que trata o art. 14, § 1º, “a”, na seguinte ordem de preferência:

I - Professor de Educação Infantil com Curso Superior;

II - Professor de Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano);

III - Professor de Educação Básica.”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário e mantidas as demais disposições da Resolução SME nº 09/2025.

São José do Rio Pardo, 18 de dezembro de 2025.

MARIANA PANIZZA FERREIRA DA SILVA LOCATELLI
Secretária Municipal de Educação

Licitações e Contratos

Extrato

TERMO DE RESCISÃO FIRMADO DURANTE O MÊS DE DEZEMBRO DE 2025

TA Nº= TERMO ADITIVO NÚMERO; TAP Nº= TERMO DE APOSTILAMENTO NÚMERO; CA= CONTRATADO; CT= CONTRATO; ARP = ATA DE REGISTRO DE PREÇOS; CO= CONVÊNIO; CR= CONCORRÊNCIA PÚBLICA; IX= INEXIGIBILIDADE; DP= DISPENSA DE LICITAÇÃO; PE= PREGÃO ELETRÔNICO; PR= PREGÃO PRESENCIAL; O= OBJETO; V= VALOR; P= PERÍODO; DA= DATA DE ASSINATURA;

TA Nº= 02/2025; CA= WEB JURIS COM. E SERV. DE SOFTWARES LTDA; CT= 143/2024; O= O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato nº 143/2024, por mútuo consenso, amigavelmente; DA= 05 de dezembro de 2025.

TERMO ADITIVO FIRMADO DURANTE O MÊS DE DEZEMBRO DE 2025

TA Nº= TERMO ADITIVO NÚMERO; TAP Nº= TERMO DE APOSTILAMENTO NÚMERO; CA= CONTRATADO; CT= CONTRATO; ARP = ATA DE REGISTRO DE PREÇOS; CO= CONVÊNIO; CR= CONCORRÊNCIA PÚBLICA; IX= INEXIGIBILIDADE; DP= DISPENSA DE LICITAÇÃO; PE= PREGÃO ELETRÔNICO; PR= PREGÃO PRESENCIAL; O= OBJETO; V= VALOR;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 18 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1717

Página 11 de 14

P= PERÍODO; DA= DATA DE ASSINATURA;

TA Nº= 01/2025; CA= C MARK PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME; CT= 108/2025; PE= 14/2025; O= Fica prorrogado o prazo de execução do Contrato nº 108/2025, por um período de 90 (noventa) dias, com início em 23 de dezembro de 2025 e encerramento em 22 de março de 2026; P= 90 (noventa) dias; DA= 15 de dezembro de 2025.

.....

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ISABEL CRISTINA SOUZA CORACARI (CPF ***372238**) em 18/12/2025 às 17:35:46 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/8fe-4ff6-bd1f-71d7-59>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 18 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1717

Página 12 de 14

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-031.

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025

3ª Retificação do Edital Normativo

18 de dezembro de 2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP** torna pública a **3ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL NORMATIVO** do **CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025** conforme segue:

1. DAS RETIFICAÇÕES

- 1.1 No Edital Normativo do **CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP** no item **3.2 da TABELA DE CARGOS PÚBLICOS** no subitem **3.2.1 Nível Ensino Superior** no que se refere à Jornada Semanal para o cargo público de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I** no que se refere à Jornada Semanal, considerar como apresentado a seguir:

“ 3.2.1 Nível Ensino Superior

CÓD.	CARGOS PÚBLICOS	JORNADA SEMANAL
47	Professor de Educação Básica I	De acordo com a Lei Municipal nº 2.940, de 22 de junho de 2007 - Dispõe sobre o plano de carreira, remuneração e valorização do magistério público do município de São José do Rio Pardo e dá outras providências. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a/sp/s/sao-jose-do-rio-pardo/lei-ordinaria/2007/294/2940/lei-ordinaria-n-2940-2007-dispoe-sobre-o-plano-de-carre

SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP, 18 de dezembro de 2025.

MÁRCIO CALLEGARI ZANETTI

Prefeito Municipal

SÃO JOSÉ DO RIO PARDO – SP





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 18 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1717

Página 13 de 14

PODER LEGISLATIVO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Outros



CÂMARA MUNICIPAL
São José do Rio Pardo

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE VALIDADE CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2023

O **Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo**, Estado de São Paulo, **Rafael Castro Kocian**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 37, III da Constituição Federal e pelo que preceitua o Edital do Concurso Público Nº 002/2023, com a supervisão da Comissão Especial de Fiscalização do Concurso Público, especialmente designada para acompanhamento e fiscalização dos trabalhos,

RESOLVE:

PRORROGAR por 2 (dois) anos, a partir de 26/12/2025, o **Concurso Público nº 002/2023** para o provimento do cargo de **Procurador Jurídico**, homologado em 26 de dezembro de 2023, conforme publicação na Imprensa Oficial do Município de São José do Rio Pardo, afixado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo e divulgado nos *sites* www.camarasjriopardo.sp.gov.br e www.sigmarh.com.br, na mesma data.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Rio Pardo, 18 de dezembro de 2025.

Rafael Castro Kocian

Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 18 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1717

Página 14 de 14

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 44, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

*Dispõe sobre o expediente na
Câmara Municipal de São José do
Rio Pardo nas datas que
especifica.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO,

RESOLVE:

Art. 1º Não haverá expediente na Câmara Municipal de São José do Rio Pardo nos dias 26 de dezembro de 2025 e 02 de janeiro de 2026.

Art. 2º Nos dias 23 e 30 de dezembro de 2025, o expediente da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo será realizado das 07h às 13h.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo/SP, 18 de dezembro de 2025.

RAFAEL CASTRO KOCIAN

Presidente

Publicado, por afixação, no quadro de editais do Legislativo e no Diário Oficial Eletrônico do Município de São José do Rio Pardo na mesma data

Luciana Callegari Marques dos Santos Perussi

Diretora Administrativa e Legislativa

Licitações e Contratos

Contratos

Extrato de contrato nº 10/2025 - Contratante: Câmara Municipal de São José do Rio Pardo; **Contratada:** N.C. Assessoria Contábil LTDA., CNPJ nº 07.598.028/0001-11. **Objeto:** prestação de serviços de reavaliação patrimonial, assistência técnica, assessoria e orientação em gestão patrimonial, com acompanhamento na organização, planejamento e controle do patrimônio da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo. **Valor:** R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais). **Vigência:** 10/12/2025 a 10/03/2026. No inteiro teor do instrumento, nos documentos do processo de contratação direta, bem como na legislação pertinente, constam as demais cláusulas e condições do contrato.



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 8ffe-4ff6-bd1f-71d7-59



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo (SP), Edição nº 1717, ano VIII, veiculado em 18 de dezembro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por ISABEL CRISTINA SOUZA CORACARI (CPF ***372238**) em 18/12/2025 às 17:35:46 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/8ffe-4ff6-bd1f-71d7-59>